



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 90816/25
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: ANDRESSA BEDIN, ANDRESSA CARVALHO VIEIRA, BRUNO KOBAYASHI BONATTO, CAMILA GURGEL DOS SANTOS, DANY MERY MASCARELLO DE SOUZA, EIGI RICARDO SUMI, ERENILDA MIRANDA MAIA, FERNANDA BELTRAMIN, FERNANDO CARLOS BORTOLOZZI FILHO, JOZECLEIA MARIA COELHO, KERLON HOFFEMAN LEME DA SILVA, LAUDENIR ANTONIO MARTINS RAMOS, LAYO NIKSON OLIVEIRA DE LIMA QUEIROZ, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIA ALINE BOSAK, MARIA DE FATIMA SANTOS PAIXAO, MARIANGELA COLTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NATHALIA LEMOS STEINKE DE SOUZA, VALDIR MEIRA MOCELIN
ADVOGADO ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA, BRUNO OLIVEIRA
PROCURADOR: BRAULE PINTO, CAMILA COSTA GARRIDO, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, CLAUDIO SOCCOLOSKI, ENILSON LUIZ WILLE, EVERSON LUIZ DA SILVA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, GISELE JAQUES BASTOS, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS SPOSITO, NELSON CASTANHO MAFALDA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, THAIS BAZZANEZE, VIVIAN MACHADO GARCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 1124/26 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal
Complementar. Legalidade e
Registro.

I – RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de São José dos Pinhais com amparo no Edital nº 481/2022, retificado pelo Edital nº 484/2023 de Concurso Público, para o provimento de diversos cargos, conforme Peças 49 e 50 dos autos nº 517057/22, julgado pela decisão S1C ACO 4461/2024, publicada em 17/01/2025.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal, por meio da Instrução nº 19001/2025 – COAP, opinou pela realização de diligência (Peça 12).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A unidade técnica, mediante a Instrução nº 5778/26 – COAP, identificou irregularidades de forma automática no SIAP, o que demanda a conversão do requerimento em processo de admissão de pessoal, não sendo possível incluir os atos de admissão na lista para homologação pelo Presidente desta Casa (Peça 25).

O Ministério Público de Contas manifestou-se no mesmo sentido nos termos do Parecer nº 269/26 – 1PC (Peça 28).

II – FUNDAMENTAÇÃO

A unidade técnica esclareceu que o SIAP apontou, de forma automática, a existência de irregularidades no presente processo, o que impediu o registro dos atos de admissão por meio de lista para homologação pelo Presidente deste Tribunal, ainda que a impropriedade apontada ao longo da instrução tenha sido superada.

Em razão disso, foi necessária a conversão do requerimento de análise técnica em processo, embora com opinativo pela legalidade e registro das admissões.

Assim, acompanho os opinativos da unidade técnica e do *Parquet* quanto às admissões avaliadas nestes autos, pois, com base nos documentos apresentados pelo município, atenderam aos critérios exigidos.

III - VOTO

Face ao exposto, proponho o voto pelo **registro** dos atos de admissão relacionados nos presentes autos.

Com o trânsito em julgado, após registro, os autos deverão ser encaminhados à **Diretoria de Protocolo** para o encerramento e o arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **registro** dos atos de admissão relacionados nos presentes autos; e

II- encaminhar, depois do trânsito em julgado, após registro, os autos à **Diretoria de Protocolo** para o encerramento e o arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente